



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 127/2019

### PROJETO DE LEI Nº. 130/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Gentil Pereira de Souza Filho**.

**SÚMULA:** Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Apucarana, como especifica.

**Art. 1º** - Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante no Cadastro do SINE - Agencia de Apucarana, e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente, às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

**Art. 2º** - A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no art. 1º desta Lei, mediante apresentação de um dos seguintes documentos;

- I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II – cópia autenticada do laudo do exame do corpo de delito;
- III – cópia de alguma medida judicial de proteção;
- IV – encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei, deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação a integridade moral da vítima.

.....continua.....



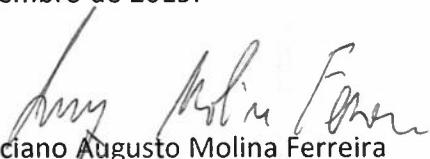
# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 127/19 (projeto de lei nº. 130/19)..... pag.2

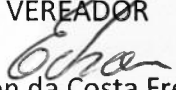
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2019.

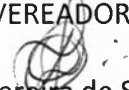
  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR/PRESIDENTE

  
Antonio Carlos Sidrin  
VEREADOR

  
Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

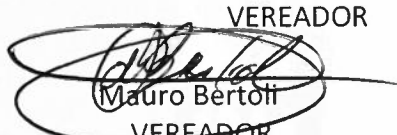
  
Edson da Costa Freitas  
VEREADOR

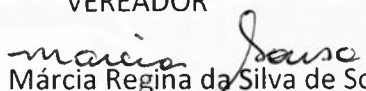
  
Franciley Preto Godoi  
VEREADOR

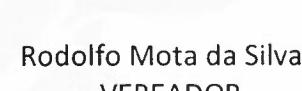
  
Gentil Pereira de Souza Filho  
VEREADOR

  
José Aírton Deco de Araújo  
VEREADOR

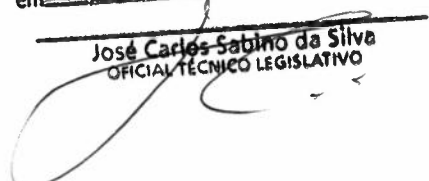
  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

  
Márcia Regina da Silva de Sousa  
VEREADORA

  
Rodolfo Mota da Silva  
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº 158/19  
em 31/09/19

  
José Carlos Sabino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO